



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



LEI Nr 045/93

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Providencias correlatas.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe sao conferidas por lei

Faz Saber que a Camara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Turiuba.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituido compete:

I - estabelecer diretrizes para politica agricola municipal;

II - promover a integracao dos varios segmentos do setor gricola, vinculados a producao, comercializacao, armazenamento, industrializacao e transporte;

III - elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e acompanhar sua execucao;

IV - manter intercambio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicaes de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em materiais relacionados a agropecuaria e ao abastecimento alimentar;

VI - nomear comissao, de interesse ao Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuario;

Paragrafo Unico - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuario abrangerá as atividades de assistencia tecnica, construcoes, reformas e servicos necessarios a melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuaria e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sera constituido de 19 (dezenove) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 02 (dois) representantes titulares 01 (um) suplente da Camara Municipal;

III - 01 (um) representante titular e (01) um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de Sao Paulo;

IV - 02 (dois) representante titulares 01 (um) suplente da associacao dos produtores rurais;

V - 03 (tres) representantes titulares e (02) suplentes dos trabalhadores rurais;

VI - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das Cooperativas Rurais;



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serao designados por ato do Prefeito Municipal.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sera de dois anos, facultada a re-conducao.

Artigo 4o - Dentro de trinta dias apos a composicao do Conselho, os seus membros deverao aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleicao de seu Presidente.

Artigo 5o - A Prefeitura Municipal fornecera infra-estrutura administrativa necessaria a atuacao do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Turiuba, 01 de setembro de 1.993


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartorio Local.


SEBASTIAO ANIZIO
- Secretario